



CERTIFICADO Nº 1807 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASTON INDUSTRIA INTERNACIONAL DE COSMETICOS LTDA

CNPJ/CPF : 08.800.503/0001-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ASTON INDUSTRIA INTERNACIONAL DE COSMÉTICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Antônio Inácio Rezende número/km 1140 Bairro São Bento Cep 35588-000 Arcos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arcos (LAT) -20.2783, (LONG) -45.5259

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1807/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área construída	0.074	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 27/08/2020 15:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1807 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único disponível no Processo SEI 1370.01.0035002/2020-96 , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Realizar protocolo solicitando ao setor operacional o cancelamento da AAF 03620/2017. Prazo: Quando do início das atividades no novo endereço.

03 Apresentar estudo, acompanhado de ART, sobre a presença ou não de passivos ambientais no local onde o empreendimento opera/operou por meio da AAF 03620/2017. Prazo: 30 dias após o início das atividades no novo endereço.